



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003283-0200/19-1

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 27/09/2021

Processo: 003283-0200/19-1

Órgão: PM de Cotiporã

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 14 de Outubro de 2021.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo



PARECER N. 21.061

Processo n. 003283-02.00/19-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cotiporã**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de junho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003283-02.00/19-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cotiporã**, Senhores **José Carlos Breda** e **Ivaldo Wearich**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.061

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cotiporã**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **José Carlos Breda** e **Ivaldo Wearich**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como a apontada nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
1º de junho de 2021.

no exercício
da Presidência
e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**